

## Tabela de Taxas da Câmara Municipal de Olhão

Ano de 2019

### Capítulo I - Serviços diversos e comuns

Valor (€)

#### Artigo 1.º Taxas a cobrar pela prestação de serviços e emissão de documentos

|  |       |
|--|-------|
| 1. Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público - por cada                                | 7,50  |
| 2. Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela - por cada  | 10,80 |
| 3. Averbamentos não especialmente contemplados - por cada  | 10,80 |
| 4. Certidões   |       |
| a) Sendo de teor e não excedendo uma lauda ou face - por cada  | 3,21  |
| b) Por cada lauda além da primeira, ainda que incompleta   | 2,17  |
| c) Buscas - por cada ano excetuando o corrente ou aquele que expressamente se indicar, aparecendo ou não o objeto da busca | 2,17  |
| d) Certidões de narrativa  | 2,17  |
| 5. Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares - por cada folha                                 | 2,09  |
| 6. Fotocópias/Impressões - por cada  |       |
| a) Até formato A4 - autenticadas   | 3,21  |
| b) Acima do formato A4 - autenticadas  | 4,32  |
| c) Fotocópias/Impressões simples - por cada  |       |
| c.1) A4 Preto e branco   | 0,10  |
| c.2) A4 Cor  | 0,20  |
| c.3) A3 Preto e branco   | 0,20  |
| c.4) A3 Cor  | 0,42  |
| 7. Digitalizações - por cada   | 0,08  |
| 8. Termo de entrega de documentos juntos a processos cuja restituição tenha sido autorizada - por cada                     | 4,32  |
| 9. Cancelamentos - Por cada  | 10,86 |
| 10. Alvarás para veículos de transporte de produtos alimentares, carrinhas de venda de pão, carne e peixe - por cada       | 17,06 |

## Capítulo II - Exercício da caça

### Artigo 2.º

O exercício de caça, está sujeito às taxas fixadas e atualizadas de acordo com legislação específica,

## Capítulo III - Cemitérios

### Artigo 3º Inumação em covais

|                                       |       |
|---------------------------------------|-------|
| 1. Sepultura temporária para crianças | 3,21  |
| 2. Sepultura temporária para adultos  | 16,13 |

### Artigo 4º Inumação em jazigos particulares

|             |       |
|-------------|-------|
| 1. Por cada | 54,02 |
|-------------|-------|

### Artigo 5º Inumação em jazigos municipais

|   |        |
|---|--------|
| 1. Com caráter de perpetuidade          |        |
| a) - Por cada inumação além da primeira | 431,48 |

### Artigo 6º Exumação

|                    |       |
|--------------------|-------|
| 1. Por cada ossada | 53,93 |
|--------------------|-------|

### Artigo 7º Ocupação de ossários municipais - cada ossada

|   |        |
|---|--------|
| 1. Com caráter de perpetuidade          | 269,62 |
| 2. Em ossário já ocupado                | 134,77 |
| 3. Com caráter transitório e por um ano | 21,57  |

### Artigo 8º Depósito transitório de caixões

|  |       |
|--|-------|
| 1. Por períodos de 24 horas ou fração                      | 16,13 |
| 2. Por período de 15 dias ou fração, para efeitos de obras | 32,38 |

### Artigo 9º Concessão de terrenos para jazigos

|                          |        |
|--------------------------|--------|
| 1. Por cada m2 ou fração | 485,37 |
|--------------------------|--------|

### Artigo 10º Serviços Diversos

|   |       |
|---|-------|
| 1. Soldagem do caixão fora do cemitério |       |
| a) - Dentro das horas de expediente     | 16,13 |

|   |        |
|---|--------|
| b) - Fora das horas de expediente   | 26,98  |
| c) - Utilização da capela - por período de 24 horas, exceto a primeira (e)      | 16,13  |
| 2. Trasladação  | 10,80  |
| 3. Averbamento em título de concessão de terrenos em nome do novo proprietário: |        |
| a) - Classes sucessivas nos termos do art.º 2133º do Código Civil               |        |
| a.1) Jazigos  | 32,38  |
| a.2) Sepulturas   | 10,80  |
| b) - Outros casos   |        |
| b.1) Jazigos  | 269,62 |
| b.2) Sepulturas   | 107,87 |

**Artigo 11º Obras em jazigos e sepulturas: aplicam-se as normas do capítulo XI do Regulamento dos Cemitérios Municipais**

**Observações:**

1. As taxas de inumação incluem a utilização de cal ou produto similar, carreta e tarima para encomendação.
2. Os direitos dos concessionários de terreno ou jazigos não poderão ser transmitidos por ato entre vivos sem autorização municipal e sem o pagamento de 50% das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativamente à área do jazigo.
3. Serão gratuitas as inumações de indigentes, podendo ser também isentas de taxas as inumações e exumações em talhões privativos.
4. A Câmara Municipal poderá exigir das agências funerárias depósitos que garantam a cobrança das taxas de exumação e inumação, salvo se a exumação se efetuar em sepultura.
5. A taxa do número 2 do art.º 10º só é devida quando se tratar de transferências de caixões ou urnas e não é acumulável com as taxas de exumação, salvo se a inumação se efetuar em sepultura.

**Capítulo IV - Ocupação do Espaço Público**

**Artigo 12.º Ocupação do espaço aéreo**

|  |       |
|--|-------|
| 1. Toldos e respetivas sanefas, alpendres, palas ou semelhantes por metro linear de frente ou fração e por ano           |       |
| a) Até um metro de avanço  | 5,40  |
| b) De mais de um metro de avanço   | 10,80 |
| 2. Fitas anunciadoras - por m2 ou fração e por mês   | 10,80 |
| 3. Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo - m2 ou fração de projeção sobre a via pública e por mês | 6,22  |
| 4. Outras ocupações do espaço aéreo não incluídas nos números anteriores - por m2 ou fração:                             |       |
| a) Por dia   | 0,52  |

|               |       |
|---------------|-------|
| b) Por semana | 3,13  |
| c) Por mês    | 5,21  |
| d) Por ano    | 10,43 |

### **Artigo 13.º Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo**

1. Construções ou instalações provisórias por motivos de festejos ou outras celebrações ou para exercício de comércio ou indústria e outras instalações de natureza cultural - por m2 ou fração

|  |       |
|--|-------|
| a) Por dia   | 1,05  |
| b) Por semana  | 6,44  |
| c) Por mês   | 30,16 |
| 2. Postos de Transformação, cabinas elétricas, telefónicas ou de telecomunicações, de TV por cabo ou de gás e as demais infraestruturas no solo ou subsolo - por ano         | 29,22 |
| 3. Pavilhões, tendas, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores - por m2 ou fração e por mês  | 10,80 |
| 4. Depósitos diversos de líquidos, gasosos ou sólidos, afetos ou não a atividades comerciais ou outras, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras - por m3 e por ano | 11,84 |

5. Carrosséis, Insufláveis e equipamentos congêneres - por m2

|               |       |
|---------------|-------|
| a) Por semana | 0,52  |
| b) Por mês    | 14,61 |

#### **Observações:**

Entre os meses de outubro a março, o valor da taxa será de 50% dos valores constantes nas alíneas anteriores

6. Outras ocupações do espaço público, não incluídas nos números anteriores - por m2 ou fração:

|               |       |
|---------------|-------|
| a) Por dia    | 1,02  |
| b) Por semana | 6,22  |
| c) Por mês    | 29,22 |

### **Artigo 14.º Ocupações Diversas**

|  |      |
|--|------|
| 1. Postes, mastros e marcos - por unidade e por ano ou fração  | 4,32 |
| 2. Esplanadas abertas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis com ou sem estrado - por m2 ou fração e por mês |      |
| a) Na área contigua à fachada do estabelecimento   | 4,32 |
| b) Em lugar de estacionamento público  | 6,40 |
| c) Em lugar de estacionamento público concessionado  | 8,48 |

#### **Observações:**

Entre os meses de outubro a março, o valor da taxa será de 50% dos valores constantes nas alíneas anteriores.

|  |        |
|--|--------|
| 3. Guarda-ventos - por metro linear ou fração e por mês  | 1,76   |
| 4. Vitrinas, expositores e similares - por m2 ou fração e por mês  | 4,32   |
| 5. Arcas, máquinas de gelados, brinquedos mecânicos, máquinas de venda de tabaco e equipamentos similares - por m2 ou fração e por mês | 29,22  |
| 6. Vasos e Floreiras - por unidade e por mês   | Isento |
| 7. Grelhadores e equiparados - por m2 ou fração e por mês  | 6,78   |
| 8. Estaleiros ou oficinas - por m2 ou fração e por mês   | 1,05   |
| 9. Outras ocupações do espaço público, não incluídas nos números anteriores - por m2 ou fração:  |        |
| a) Por dia   | 1,02   |
| b) Por semana  | 6,22   |
| c) Por mês   | 29,22  |

## Capítulo V - Operações de Loteamento e Obras de Urbanização

### Artigo 15.º

|   |        |
|---|--------|
| 1- Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento - ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 14º do RJUE | 72,43  |
| 2- Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento - ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 14º do RJUE | 163,46 |
| 3- Apreciação de projetos de loteamento ou de Impacte semelhante a um loteamento e de obras de urbanização  | 5,21   |
| 3.1 - Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior (3)   | 1,04   |

### Observações:

Nas reapreciações de projetos o valor da taxa será de 50% dos valores constantes nos números 3 e 3.1.

### Artigo 16.º

|  |        |
|--|--------|
| 1- Emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização | 108,13 |
| 1.1- Acresce ao montante referido no número anterior:                                  |        |
| a) Por lote  | 16,22  |
| b) Por fogo  | 12,15  |
| c) Outras utilizações - por cada metro quadrado ou fração                              | 0,68   |
| d) Prazo - por cada ano ou fração  | 40,55  |

|  |        |
|--|--------|
| 2- Emissão de alvará de admissão de comunicação prévia de operação de loteamento e de obras de urbanização | 108,13 |
| 2.1- Acresce ao montante referido no número anterior:  |        |
| a) Por lote  | 16,22  |
| b) Por fogo  | 12,15  |
| c) Outras utilizações - por cada metro quadrado ou fração  | 0,68   |
| d) Prazo - por cada ano ou fração  | 40,55  |
| 3- Aditamento ao alvará de licença ou autorização ou admissão de comunicação prévia                        |        |
| 3.1. Aditamento ao alvará de licença ou autorização  | 54,09  |
| 3.2. Aditamento a admissão da comunicação prévia   | 54,09  |
| 3.3. Acresce aos montantes referidos nos números anteriores:   |        |
| a) Por lote  | 16,22  |
| b) Por fogo  | 12,15  |
| c) Outras utilizações - por cada metro quadrado ou fração  | 0,68   |
| <b>Artigo 17.º</b>   |        |
| 1- Emissão de alvará de licença ou autorização de operação de loteamento                                   | 66,33  |
| 1.1- Acresce ao montante referido no número anterior:  |        |
| a) Por lote  | 16,22  |
| b) Por fogo  | 12,15  |
| c) Outras utilizações - por cada metro quadrado ou fração  | 0,68   |
| 2- Emissão de admissão de comunicação prévia de operação de loteamento                                     | 66,33  |
| 2.1- Acresce ao montante referido no número anterior:  |        |
| a) Por lote  | 16,22  |
| b) Por fogo  | 12,15  |
| c) Outras utilizações - por cada metro quadrado ou fração  | 0,68   |
| 3- Aditamento ao alvará de licença ou autorização e admissão de comunicação prévia                         |        |
| 3.1. Aditamento ao alvará de licença ou autorização  | 27,03  |

|  |       |
|--|-------|
| 3.2. Aditamento a admissão da comunicação prévia                       | 27,03 |
| 3.3. Acresce aos montantes referidos nos números anteriores:           |       |
| a) Por lote  | 16,22 |
| b) Por fogo  | 12,15 |
| c) Outras utilizações - por cada metro quadrado ou fração              | 0,68  |
| 4- Outros aditamentos - 50% das taxas referidas nas alíneas anteriores |       |

#### **Artigo 18.º**

|   |       |
|---|-------|
| 1- Emissão de alvará de licença ou autorização de obras de urbanização  | 67,58 |
| 1.1- Acresce ao montante referido no número anterior:   |       |
| a) Prazo - por cada ano   | 40,55 |
| b) Por cada tipo de infraestrutura (e) Redes de esgotos; Redes de abastecimento de água; Arruamentos, estacionamentos, passeios, etc. | 33,80 |
| 2- Emissão de comunicação prévia de obras de urbanização  | 67,58 |
| 2.1- Acresce ao montante referido no número anterior:   |       |
| a) Prazo - por cada ano   | 40,55 |
| b) Por cada tipo de infraestrutura; Redes de esgotos; Redes de abastecimento de água; Arruamentos, estacionamentos, passeios, etc.    | 33,80 |
| 3- Aditamento ao alvará de licença ou autorização e à admissão da comunicação prévia  |       |
| 3.1. Aditamento ao alvará de licença ou autorização   | 27,03 |
| 3.2. Aditamento a admissão da comunicação prévia  | 27,03 |
| 3.3. Acresce aos montantes referidos nos números anteriores:  |       |
| a) Prazo - por cada ano   | 40,55 |
| b) Por cada tipo de infraestrutura; Redes de esgotos; Redes de abastecimento de água, etc.  | 33,82 |

### **Capítulo VI - Remodelação de Terrenos**

#### **Artigo 19.º**

|  |       |
|--|-------|
| 1- Emissão de alvará de licença ou admissão da comunicação prévia para execução de trabalhos de remodelação de terrenos: |       |
| 1.1- Emissão de alvará de licença para execução de trabalhos de remodelação de terrenos                                  | 40,55 |
| 1.2. - Emissão de admissão da comunicação prévia para execução de trabalhos de remodelação de terrenos                   | 40,55 |
| 1.3- Acresce ao montante referido no número anterior:  |       |

|                       |        |
|-----------------------|--------|
| a) Até 1000 m2        | 67,58  |
| b) De 1001 a 3000 m2  | 135,16 |
| c) Superior a 3000 m2 | 223,10 |

## Capítulo VII - Obras de Edificação

### Artigo 20.º

1- Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação

a) Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 14º do RJUE 20,38

b) Ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 14º do RJUE 49,73

2- Pedido de informação prévia para instalação de estabelecimentos regulados pelo Decreto-Lei n.º234/2007, de 19 de junho 17,64

3- Pedido de informação prévia para instalação de empreendimentos turísticos regulados pelo Decreto-Lei n.º39/2008, de 7 de março 17,64

4- Pedido de informação prévia para instalação de estabelecimentos regulados pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho 17,64

5- Apreciação de projetos respeitantes às obras de edificação coletiva 5,21

5.1 - Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior (5) 1,04

6- Apreciação de projetos respeitantes às obras de edificação não coletiva 10,43

7- Apreciação de projetos para efeitos de constituição ou alteração de edifício em regime de propriedade horizontal 5,21

7.1 - Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior (7) 1,04

Observações:

Nas reapreciações de projetos o valor da taxa será de 50% dos valores constantes para as apreciações nos pontos 5, 5.1, 6, 7 e 7.1

### Artigo 20.º - A

1- Emissão de alvará de licença ou autorização e admissão de comunicação prévia para obras de edificação

1.1.- Emissão de alvará de licença para obras de edificação 16,29

1.1.1- Acresce ao montante referido no número anterior:

a) Habitação - por metro quadrado, por área total de construção 2,04

b) Demolição - por metro quadrado 2,04

c) Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos de porta e janelas - por metro quadrado ou fração 2,13

d) Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, coberturas utilizáveis, e outros, sujeitas a procedimento de controlo prévio - por metro quadrado ou fração 2,04

|  |        |
|--|--------|
| e) Edificações ligeiras, tais como muros, tanques, anexos, garagens, piscinas, depósito, e outros sujeitos a procedimento de controlo prévio - por metro quadrado ou fração  | 2,04   |
| f) Comércio, serviços, indústria e outros fins - por metro quadrado de área total de construção  | 3,65   |
| 1.2.- Emissão de admissão de comunicação prévia para obras de edificação   | 16,29  |
| 1.2.1- Acresce ao montante referido no número anterior:  |        |
| a) Habitação - por metro quadrado, por área total de construção  | 2,04   |
| b) Demolição - por metro quadrado  | 2,04   |
| c) Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos de porta e janelas - por metro quadrado ou fração   | 2,13   |
| d) Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, coberturas utilizáveis, e outros, sujeitas a procedimento de controlo prévio - por metro quadrado ou fração  | 2,04   |
| e) Edificações ligeiras, tais como muros, tanques, anexos, garagens, piscinas, depósito, e outros sujeitos a procedimento de controlo prévio - por metro quadrado ou fração  | 2,04   |
| f) Comércio, serviços, indústria e outros fins - por metro quadrado de área total de construção  | 3,65   |
| 2- Corpos salientes de construção, na parte projetada sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos sob administração municipal, ou que, por motivo de loteamento ou qualquer outra operação urbanística venham a integrar-se no domínio público - taxas a acumular com as das alíneas a) e c) dos números anteriores (1.1.1 e 1.2.1) - por piso e por metro quadrado ou fração: |        |
| a) Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes   | 36,59  |
| b) Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação   | 203,05 |
| 3- Prazo de execução - por cada mês ou fração  | 16,22  |

#### **Artigo 21.º**

1- Execução de trabalhos para instalação, alteração ou manutenção de infraestruturas de redes de telecomunicações, eletricidade, gás, televisão por cabo ou outras no subsolo:

|                                |      |
|--------------------------------|------|
| a) Por metro linear de vala    | 0,22 |
| b) Prazo de execução - por dia | 0,22 |

2- Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou autorização de obras de reconstrução ou no caso de admissão de comunicação prévia

|                                |       |
|--------------------------------|-------|
| a) Por metro quadrado          | 2,04  |
| b) Prazo de execução - por mês | 16,22 |

### **Capítulo VIII - Utilização de Edificações**

#### **Artigo 22.º**

1- Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações:

|   |       |
|---|-------|
| a) Por fogo   | 15,47 |
| b) Para comércio  | 20,28 |
| c) Para indústria e outros fins   | 20,28 |
| 1.1- Acresce ao montante referido no número anterior - por cada 40 m2 de área total de construção ou fração | 6,76  |

**Artigo 23.º**

1- Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações - por cada estabelecimento:

|  |        |
|--|--------|
| a) De bebidas                            | 352,61 |
| b) De restauração                        | 564,23 |
| c) De restauração e de bebidas           | 705,22 |
| d) De restauração e de bebidas com dança | 903,38 |

2- Emissão de alvará de licença de utilização e suas alterações - por cada estabelecimento alimentar e não alimentar e serviços

352,60

3- Emissão de alvará de licença de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento hoteleiro:

|                                      |        |
|--------------------------------------|--------|
| a) Hotéis                            | 693,06 |
| b) Hotéis-apartamentos (aparthotéis) | 634,68 |
| c) Pousadas                          | 528,93 |

4- Emissão de alvará licença de utilização e suas alterações - por cada meio complementar de alojamento turístico:

|                                       |          |
|---------------------------------------|----------|
| a) Aldeamentos turísticos             | 1 057,83 |
| b) Apartamentos turísticos - por cada | 35,26    |
| c) Moradias turísticas - por cada     | 52,91    |

5- Emissão de alvará de licença de utilização para parques de campismo

352,61

6- Emissão de alvará de licença de utilização para conjuntos turísticos

881,54

7-Emissão de alvará de licença de utilização para empreendimentos de turismo no espaço rural:

|                         |        |
|-------------------------|--------|
| a) Turismo de habitação | 270,35 |
| b) Turismo rural        | 270,35 |
| c) Agroturismo          | 270,35 |
| d) Turismo de aldeia    | 270,35 |

|   |        |
|---|--------|
| e) Casas de campo   | 270,35 |
| f) Hotéis Rurais  | 270,35 |
| 7.1 - Acresce por quarto, aos montantes referidos nas alíneas anteriores  | 1,59   |
| 8 - Emissão de alvará de licença de utilização para casas de natureza   | 270,35 |
| 9 - Acresce aos montantes referidos nos números anteriores - por cada 40 m2 de área bruta de construção ou fração | 33,82  |
| 10 - Mera Comunicação Prévia de Alojamento Local  | 28,18  |
| 11 - Emissão de licença de utilização de recinto com caráter de prevalência                                       | 341,00 |
| 12 - Renovação de licença de utilização de recinto com caráter de prevalência                                     | 63,94  |

## Capítulo IX - Situações Especiais

### Artigo 24.º

|  |        |
|--|--------|
| 1- Vistoria a realizar para efeitos de emissão de alvará de licença ou autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, comércio ou serviços   | 28,45  |
| 1.1- Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior   | 12,19  |
| 2- Vistorias para efeitos de emissão de alvará de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias   | 56,88  |
| 3- Vistorias para efeitos de emissão de alvará licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas - por estabelecimento  | 70,50  |
| 4- Vistorias para efeitos de emissão de alvará de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares - por estabelecimento  | 70,50  |
| 5- Vistorias para efeitos de emissão de alvará de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos hoteleiros, meios complementares de alojamento turístico, parques de campismo públicos e privativos e conjuntos turísticos | 105,78 |
| 5.1- Por cada estabelecimento comercial, restauração e de bebidas, serviços e por quarto, em acumulação com o montante previsto no número anterior   | 33,82  |
| 6- Vistorias para efeitos de emissão de alvará de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos de turismo no espaço rural   | 105,78 |
| 7- Vistorias para efeitos de emissão de alvará de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a casas de natureza  | 105,78 |
| 8- Outras vistorias não previstas nos números anteriores   | 20,38  |
| 9 - Auditoria de classificação   | 170,51 |
| 10- Auditoria de revisão de classificação  | 83,49  |
| 11- Vistoria para licença de utilização de recinto com caráter de prevalência  | 20,38  |

### Artigo 25.º

1- Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura - 30% do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo

### Artigo 26.º

1- Emissão de alvará ou admissão de nova comunicação prévia no caso de renovação ao abrigo do artigo 72º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - 50% do valor total pago pela emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia que caducou

#### **Artigo 27.º**

1-Prorrogação do prazo previsto para a execução de obras de urbanização - (nº 3 do artigo 53º do RJUE) - por mês ou fração 20,28

2-Prorrogação do prazo previsto para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos - (nº 4 do artigo 53º do RJUE), por mês ou fração 13,14

#### **Artigo 28.º**

1-Prorrogação do prazo previsto no alvará de licença ou autorização e na comunicação prévia para a execução de obras - (nº 5 do artigo 58º do RJUE), por mês ou fração (e) 20,28

2-Prorrogação do prazo previsto no alvará de licença ou autorização e na comunicação prévia para a execução de obras em fase de acabamentos - (nº 6 do artigo 58º do RJUE), por mês ou fração (e) 13,14

#### **Artigo 29.º**

1-Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas ou comunicação prévia para o mesmo efeito - por mês ou fração 33,82

#### **Artigo 29.º - A**

1-Emissão da autorização para a instalação de infraestruturas de suporte de radiocomunicações e respetivos acessórios 2 087,35

1.1. Acresce por metro quadrado 62,62

### **Capítulo X - Ocupação da via pública por motivo de obras**

#### **Artigo 30.º Ocupação da via pública**

1. Tapumes ou outros resguardos - por mês e por metro quadrado da superfície de espaço público ocupado 2,13

2. Andaimos - por mês e por metro quadrado da superfície do domínio público ocupado 1,01

3. Veículos pesados, guias, guindastes ou similares colocados no espaço público ou que se projetem sobre o espaço público, por mês e por unidade 23,66

4. Outras ocupações - por metro quadrado da superfície de domínio público ocupado e por mês 5,14

### **Capítulo XI - Inspeção periódica aos ascensores instalados no concelho de Olhão**

#### **Artigo 31.º Inspeção periódica aos ascensores instalados no concelho de Olhão**

1. Inspeção 73,06

2. Reinspeção 52,19

### **Capítulo XII - Assuntos Administrativos**

#### **Artigo 32.º**

1. Averbamentos em procedimento de licenciamento autorização ou comunicação prévia, por cada averbamento 33,82

2. Reprodução de desenhos ou plantas topográficas:

|   |        |
|---|--------|
| 2.1- Em papel ozalide ou semelhante - por metro quadrado ou fração  | 15,47  |
| 2.2- Plantas topográficas - por cada exemplar   | 2,09   |
| 2.3- Fotocópias simples A3  | 3,50   |
| 2.4- Cópias em papel PPC - por metro quadrado   | 7,06   |
| 3- Plano Diretor Municipal:   |        |
| 3.1- Regulamento  | 6,76   |
| 3.2- Plantas  | 3,39   |
| 4. Marcação de alinhamentos e nivelamento, incluindo muros de vedação, confinantes com a via pública ou terrenos do domínio público   | 15,47  |
| 5. Pedidos de medição acústica nos termos do Decreto-Lei nº292/2000, de 14 de novembro (o valor da taxa será devolvido ao reclamante, sempre que o relatório final da medição acústica, conclua pela procedência da reclamação) | 337,91 |
| 6. Emissão de alvará de licença especial de ruído   | 67,58  |
| 7. Alargamento Horário de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços  | 14,10  |
| 8. Ficha Técnica de Habitação   |        |
| 8.1- Depósito   | 19,22  |
| 8.2- Emissão de Segunda Via   | 30,08  |
| 9 - Certidões   |        |
| 9.1- Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal   | 22,73  |
| 9.1.1 - Por folha, em acumulação com o montante referido no número anterior   | 2,27   |
| 9.2- Emissão de certidão de certificação de número de polícia   | 11,37  |
| 9.3- Emissão de certidão de certificação toponímica   | 11,37  |
| 9.4- Emissão de certidão comprovativa de construção anterior a 1951   | 34,10  |
| 9.5- Emissão de certidão de operações de destaque   | 16,87  |
| 9.6- Emissão de outras certidões  | 11,37  |
| 10 - Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidos.  | 0,11   |
| 11 - Mera Comunicação prévia para instalação, alteração e encerramento de estabelecimentos de restauração e bebidas, produtos alimentares e não alimentares e prestação de serviços   | 28,41  |
| 12 - Emissão de licença de funcionamento de recinto improvisado   | 22,73  |
| a) Acresce à alínea anterior por cada dia além do primeiro  | 5,68   |
| 13 - Conferir e certificar execução de obra por empreiteiro detentor de alvará de construção (IMOPPI), para efeitos de renovação do mesmo   | 10,65  |

**Artigo 33.º**

1. Licenciamento de Pedreiras (de acordo com a legislação aplicável)

### **Observações**

1. As vistorias só serão ordenadas depois de pagas as taxas correspondentes.

2. Não se realizando a vistoria por culpa do requerente, será devida nova taxa.

3. Está isento de pagamento de taxa devida pelo pedido de emissão de certidão para certificação de numeração de polícia (9.2) e de toponímica (9.3), a pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, nas situações alteradas por força da aplicação do Regulamento de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Olhão.

## **Capítulo XIII - Instalações Abastecedoras de Carburantes Líquidos**

### **Artigo 34.º**

1. Bombas de carburantes líquidos instaladas ou abastecendo na via pública - por cada e por ano 269,62

## **Capítulo XIV - Condução e Registo de Veículos**

### **Artigo 35.º**

As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica

## **Capítulo XV - Publicidade**

### **Artigo 36.º Publicidade afeta a mobiliário urbano**

1. Painéis - por m2 ou fração e por ano :

a) Ocupando a via Pública 18,35

b) Não ocupando a via pública 12,22

2. Anúncios eletrónicos, elétricos, iluminados e semelhantes - por m2 ou fração e por ano 73,06

3. Mupis, totens, colunas publicitárias e semelhantes - por m2 ou fração e por ano 25,05

4. Abrigos por m2 ou fração e por ano. 12,53

### **Artigo 37.º Publicidade em edifícios ou em outras construções**

1. Anúncios luminosos ou diretamente iluminados, incluindo frisos integrados no anúncio - por m2 ou fração e por ano 7,34

2. Anúncios não luminosos - por m2 ou fração e por ano 6,12

3. Frisos luminosos quando sejam complementares de anúncios e não entrem na sua medição - por metro linear ou fração e por ano 3,77

### **Artigo 38.º Publicidade em Veículos**

1. Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária, por veículo e por mês: 20,88

2. Veículos até 3.500 Kg com painéis de publicidade rotativa ou publicidade corrida display - por veículo, por painel e por mês 104,37

### 3. Transportes públicos:

|  |       |
|--|-------|
| a) Transportes coletivos - por m2 ou fração, por anúncio e por ano | 12,60 |
| b) Em táxis - por m2 ou fração, por veículo e por ano              | 25,17 |

### 4. Publicidade em outros meios - por m2 ou fração:

|               |       |
|---------------|-------|
| a) Por semana | 4,19  |
| b) Por mês    | 12,60 |
| c) Por ano    | 62,62 |

### **Artigo 39.º Publicidade em dispositivos aéreos**

|  |       |
|--|-------|
| 1. Publicidade em avionetas, helicópteros, parapentes, para-quedas e outros semelhantes, bem como em dispositivos aéreos cativos - por dispositivo e por dia | 62,62 |
| 2. Fita anunciadora e semelhantes - por m2 ou fração   |       |
| a) Por dia   | 1,04  |
| b) Por mês   | 18,90 |

### **Artigo 40.º Publicidade Sonora**

|   |       |
|---|-------|
| 1. Publicidade de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões diretas, com fins publicitários, na via pública (por unidade) |       |
| a) Por dia  | 6,31  |
| b) Por semana   | 25,17 |

### **Artigo 41.º Campanhas publicitárias de rua**

|   |       |
|---|-------|
| 1. Distribuição de panfletos, produtos e outras ações promocionais de natureza publicitária - por dia e por local | 15,66 |
|---|-------|

### **Artigo 42.º Publicidade diversa**

|  |       |
|--|-------|
| 1. Cartazes e telas, a afixar em tapumes, andaimes, muros, paredes e locais semelhantes, onde tal não seja proibido - por m2 ou fração e por mês | 2,09  |
| 2. Chapa, placa, tabuleta, letras soltas ou símbolos e semelhantes- por m2 ou fração e por mês   | 2,09  |
| 3. Bandeiras, bandeirolas, pendões e semelhantes - por unidade e por mês   | 2,09  |
| 4. Exposição de artigos ou objetos em vitrinas e semelhantes - por m2 ou fração e por mês  | 2,09  |
| 5. Balões (blimps, zepelins), insufláveis e semelhantes - por dispositivo e por dia  | 2,09  |
| 6. Outra publicidade, não incluída nos números anteriores - por m2 ou fração   |       |
| a) Por dia   | 1,04  |
| b) Por mês   | 2,09  |
| c) Por ano   | 12,53 |

## Capítulo XVI - Mercados, Feiras e Venda Ambulante

### Artigo 43.º Concessão do direito de ocupação

#### 1. Taxas de ocupação - venda a retalho

##### a) Lojas - por m2 ou fração e por mês - cidade

a1) **Mercado Hortofrutícola e Mercado do Peixe de Olhão** - Vendas para o exterior 11,60

a2) **Mercado Hortofrutícola de Olhão** - Vendas no interior 9,72

a3) **Outros mercados municipais** 7,24

##### b) Bancas - por mês - **Mercado Hortofrutícola de Olhão** - cidade

b1) Laterais 23,16

b2) Centrais 30,96

##### c) Bancas - por mês - **Mercado do Peixe de Olhão** - cidade

c1) Laterais 30,96

c2) Centrais 46,36

d) Bancas - por mês - **outros Mercados Municipais** 12,91

##### e) Lugares de terrado - por metro linear e por dia

e1) **Mercado Hortofrutícola e Mercado do Peixe de Olhão** - cidade 0,83

e2) **Outros Mercados Municipais** 0,67

2. Utilização da câmara frigorífica municipal - por dia ou fração e por caixa normalizada 0,48

3. Taxa de compensação devida por cedências de locais de venda, 24 vezes o valor da taxa mensal

4. Nos casos de sucessão "mortis causa", bem como nos casos de cedência entre vivos, por invalidez ou redução da capacidade do titular e quando o cessionário seja o cônjuge ou qualquer parente ou afim na linha reta

**Artigo 44.º Lugares de terrado em feiras em locais fixos - por m2 e por dia de feira** 0,85

### Observações:

a) O pedido de participação não garante o direito à ocupação, destina-se apenas à pré-inscrição na feira.

b) Após a receção dos pedidos de participação serão feitos agrupamentos por áreas de atividade. Caso se verifique excesso de procura em relação à oferta disponível, a Câmara Municipal promoverá a arrematação em hasta pública do direito à ocupação, sendo a base de licitação, por espaço, os valores acima indicados.

c) O direito à ocupação dos bares, faturas, divertimentos para crianças e adultos e outras diversões, será atribuído por arrematação em hasta pública, de acordo com o edital a publicar para o efeito.

d) Após a atribuição do direito à ocupação, os feirantes dispõem de 30 dias para efetuar o pagamento correspondente a 75% do respetivo valor, sendo o restante liquidado impreterivelmente, até à data e hora a fixar pela Câmara Municipal, em cada ano e para cada evento. Caso não efetuem o pagamento atrás mencionado no prazo indicado, perdem o direito à ocupação, não havendo lugar ao reembolso da quantia já paga.

e) Não é permitido o estacionamento de caravanas dormitório no recinto da feira. Estas serão instaladas em parque destinado para o efeito, onde dispõem de energia elétrica, água e sanitários coletivos.

f) O consumo de eletricidade por utilizador será pago consoante os preços praticados pela EDP.

#### **Artigo 45.º Emissão de cartão de vendedor ambulante**

1. Emissão de cartão 36,54

#### **Artigo 46.º Emissão de cartão de agricultor-produtor**

1. Emissão de cartão 3,77

#### **Artigo 47.º Utilização do direito privado de ocupação de lotes no terreno da Ilha da Armona**

1. Emissão de alvará 70,11

2. Averbamento de alvará em nome de novo concessionário - por m2 ou fração da área ocupada 32,38

3. Taxas de ocupação de terrenos na área concessionada - por m2 ou fração e por ano

a. Até 100 m2 1,33

b. Acresce à alínea anterior - de 100 até 150 m2 1,56

c. Acresce às alíneas anteriores - de 150 até 200 m2 2,54

d. Acresce às alíneas anteriores - a partir de 200 m2 4,03

#### **Observações:**

No que diz respeito a averbamento de alvarás em nome do novo concessionário na Ilha da Armona, em casos de sucessão "mortis causa" ou transmissão "intervivos" para parentes ou afins em linha reta, não é devido o pagamento da taxa a que se refere o n.º2 do Art. 47º.

### **Capítulo XVII - Piscinas Municipais**

#### **Artigo 48.º Cartão de utente**

1. Todo o tipo de utilização

a) 1ª Via

b) 2ª Via e seguintes 8,35

2. Utilização Livre

a) Idade até 15 anos - uma entrada 1,77

|   |       |
|---|-------|
| b) Idade até 15 anos - cartão mensal  | 17,75 |
| c) Portadores de cartão jovem - uma entrada   | 1,77  |
| d) Portadores de cartão jovem - cartão mensal   | 17,75 |
| e) Idade igual ou superior a 65 anos - uma entrada  | 2,09  |
| f) Idade igual ou superior a 65 anos - cartão mensal  | 17,75 |
| g) Deficientes - uma entrada  | 0,94  |
| h) Deficientes - cartão mensal  | 9,39  |
| i) Idade superior a 15 anos e inferior a 65 anos - uma entrada  | 2,09  |
| j) Idade superior a 15 anos e inferior a 65 anos - cartão mensal  | 20,88 |
| l) Crianças com idade igual ou inferior a 3 anos acompanhados por portadores de bilhete de entrada válido |       |
| <b>3. Utilização coletiva</b>   |       |
| a) Escolas oficiais - pista 25 m e 10 m*  | 13,17 |
| b) Escolas oficiais - pista 15m**   | 7,69  |
| c) Instituições de Assistência Social sem fins lucrativos - pista 25 m e 10m*                             | 13,17 |
| d) Instituições de Assistência Social sem fins lucrativos - pista 15 m**                                  | 7,69  |
| e) Clubes e Associações Desportivas - pista 25 m e 10m*   | 17,56 |
| f) Clubes e Associações Desportivas - pista 15 m**  | 10,24 |
| g) Escolas do ensino particular e cooperativo - pista 25 m e 10m*   | 36,52 |
| h) Escolas do ensino particular e cooperativo - pista 15 m**  | 21,91 |
| i) Entidades privadas com fins lucrativos - pista 25 m e 10m*   | 36,52 |
| j) Entidades privadas com fins lucrativos - pista 15 m**  | 21,92 |
| <b>Observações:</b>   |       |
| * - Uma hora para um máximo de doze utentes   |       |
| ** - Uma hora para um máximo de sete utentes  |       |
| <b>4. Escolas de natação da Câmara Municipal de Olhão (mensalidades)</b>                                  |       |
| a) Inscrição  | 5,21  |
| b) Seguro anual   | 5,21  |
| c) Aulas de adaptação ao meio aquático - aprendizagem e aperfeiçoamento de natação pura - 1x por semana   | 16,70 |

|  |       |
|--|-------|
| d) Aulas de adaptação ao meio aquático - aprendizagem e aperfeiçoamento de natação pura - 2x por semana              | 25,05 |
| e) Aulas de adaptação ao meio aquático - aprendizagem e aperfeiçoamento de natação pura - 3x por semana              | 33,40 |
| f) Programa para estabelecimentos de educação pré-escolar e escolas do 1º ciclo oficiais do concelho - 1x por semana |       |
| g) Aulas para bebés acompanhados por um adulto - 1x por semana   | 16,70 |
| h) Aulas de hidroginástica - 1x por semana   | 16,70 |
| i) Aulas de hidroginástica - 2x por semana   | 25,05 |
| j) Aulas de natação adaptada - 1x por semana   | 16,70 |
| l) Aulas de natação adaptada - 2x por semana   | 25,05 |

**Observações:**

**As taxas deste artigo entram em vigor em 01 setembro.**

|  |        |
|--|--------|
| <b>Art.º 49º Concessão do direito de exploração do bar (por mês)</b> | 365,65 |
|--|--------|

**Capítulo XVIII - Outras Taxas**

**Artigo 50.º Remoção e depósito de viaturas abandonadas**

A remoção e depósito de viaturas abandonadas, está sujeita às taxas fixadas e atualizadas de acordo com legislação específica.

**Artigo 51º Estacionamento particular de veículos em locais demarcados da cidade**

|                                   |      |
|-----------------------------------|------|
| 1. Quinze minutos                 | 0,10 |
| 2. Trinta minutos                 | 0,22 |
| 3. Uma hora                       | 0,46 |
| 4. Uma hora e trinta minutos      | 0,68 |
| 5. Duas horas                     | 1,02 |
| 6. Duas horas e trinta minutos    | 1,42 |
| 7. Três horas                     | 1,83 |
| 8. Três horas e trinta minutos    | 2,27 |
| 9. Quatro horas                   | 2,73 |
| 10. Quatro horas e trinta minutos | 3,18 |
| 11. Cinco horas                   | 3,63 |
| 12. Cinco horas e trinta minutos  | 4,09 |
| 13. Seis horas                    | 4,55 |
| 14. Sete horas                    | 5,46 |

|                |      |
|----------------|------|
| 15. Oito horas | 6,37 |
| 16. Nove horas | 7,27 |
| 17. Dez horas  | 8,18 |

**Artigo 52º Estacionamento no Parque Subterrâneo do Levante**

|  |      |
|--|------|
| 1. Primeira hora de estacionamento                               |      |
| 2. Após a primeira hora, por cada fração de 15 minutos:          |      |
| a) Das 08:00 às 20:00 horas, durante a primeira hora             | 0,15 |
| b) Das 08:00 às 20:00 horas, durante a segunda hora              | 0,21 |
| c) Das 08:00 às 20:00 horas, durante a terceira hora e seguintes | 0,26 |
| d) Das 20:00 às 08:00 horas                                      | 0,10 |

**Artigo 53º Atribuição do dístico de residente**

|                          |      |
|--------------------------|------|
| 1. Emissão do cartão     | 6,77 |
| 2. Revalidação do cartão | 6,77 |

**Artigo 54º Cartão de utente do Parque Subterrâneo "Do Levante"**

|                         |        |
|-------------------------|--------|
| 1. Emissão do cartão    | 5,21   |
| 2. Assinatura quinzenal | 31,30  |
| 3. Assinatura mensal    | 41,74  |
| 4. Assinatura anual     | 417,46 |

|  |        |
|--|--------|
| <b>Artigo 55º Concessão do direito de exploração da Pastelaria/ Cafeteria do Parque de estacionamento do Levante (por mês)</b> | 563,58 |
|--|--------|

**Artigo 56º Licenças para o transporte em táxi**

|                |        |
|----------------|--------|
| 1. Emissão     | 337,91 |
| 2. Averbamento | 139,85 |

|  |       |
|--|-------|
| <b>Artigo 57º Licença para realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos</b> | 19,57 |
|--|-------|

**Artigo 58º Licença para realização de acampamentos ocasionais (por dia):**

|            |       |
|------------|-------|
| 1. Emissão | 13,04 |
|------------|-------|

**Artigo 59º Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão**

|  |        |
|--|--------|
| 1. Registo de máquinas – por cada máquina                  | 117,44 |
| 2. Averbamento de titularidade – por cada máquina          | 65,23  |
| 3. Segunda - Via do título de registo – por cada máquina   | 39,15  |
| 4. Transferência do local de exploração – por cada máquina | 65,23  |

**Artigo 60º Licença para realização de fogueiras e queimadas:**

|   |      |
|---|------|
| 1. Emissão de licença para fogueiras dos Santos Populares | 3,27 |
| 2. Emissão de licença para queimadas                      | 3,27 |

**Artigo 61º Placas de classificação**

|                            |       |
|----------------------------|-------|
| 1. Placas de Classificação | 62,52 |
|----------------------------|-------|

**Artigo 62.º Registo de cidadãos da União Europeia**

Nos termos da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, está sujeito ao pagamento das taxas fixadas na legislação em vigor – Portaria n.º 1334-D/2010.

**Capítulo XIX - Licenciamento da Atividade Industrial**

**Artigo 63.º Licenciamento da Atividade Industrial do tipo 3**

|  |        |
|--|--------|
| 1. Receção da Mera Comunicação Prévia de instalação e alteração  |        |
| 1.1. Através da plataforma   | 101,17 |
| 1.2. Nos Serviços Municipais   | 113,67 |
| 2. Vistorias para efeitos de registo de atividade Agroalimentar que utilize matéria-prima de origem vegetal não transformada | 155,78 |
| 3. Vistorias a realizar por falta de cumprimento das condições impostas  | 311,56 |
| 4. Averbamento de transmissão  | 15,56  |
| 5. Parecer de localização de atividade industrial do tipo 3  | 17,05  |

**Capítulo XX - Licenciamento de Instalações de Armazenagem e de Postos de abastecimento de Combustíveis**

**Artigo 64.º Licenciamento de Instalações de Armazenagem e de Postos de Abastecimento de Combustíveis para as classes A1, A2 e A3**

|  |        |
|--|--------|
| 1. Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração |        |
| a) Capacidade total dos reservatórios $\leq 5 \text{ m}^3$                       | 157,38 |
| b) Capacidade total dos reservatórios $5 \text{ m}^3 < c \leq 10 \text{ m}^3$    | 188,84 |
| c) Capacidade total dos reservatórios $10 \text{ m}^3 < c \leq 50 \text{ m}^3$   | 251,78 |

|  |        |
|--|--------|
| d) Capacidade total dos reservatórios $50 \text{ m}^3 < c \leq 100 \text{ m}^3$                            | 314,75 |
| e) Capacidade total dos reservatórios $100 \text{ m}^3 < c \leq 200 \text{ m}^3$                           | 377,69 |
| 2. Vistorias relativas ao processo de licenciamento  |        |
| a) Capacidade total dos reservatórios $\leq 5 \text{ m}^3$   | 62,95  |
| b) Capacidade total dos reservatórios $5 \text{ m}^3 < c \leq 10 \text{ m}^3$                              | 94,44  |
| c) Capacidade total dos reservatórios $10 \text{ m}^3 < c \leq 50 \text{ m}^3$                             | 125,91 |
| d) Capacidade total dos reservatórios $50 \text{ m}^3 < c \leq 100 \text{ m}^3$                            | 220,32 |
| e) Capacidade total dos reservatórios $100 \text{ m}^3 < c \leq 200 \text{ m}^3$                           | 251,78 |
| 3. Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações |        |
| a) Capacidade total dos reservatórios $\leq 5 \text{ m}^3$   | 125,91 |
| b) Capacidade total dos reservatórios $5 \text{ m}^3 < c \leq 10 \text{ m}^3$                              | 188,84 |
| c) Capacidade total dos reservatórios $10 \text{ m}^3 < c \leq 50 \text{ m}^3$                             | 251,78 |
| d) Capacidade total dos reservatórios $50 \text{ m}^3 < c \leq 100 \text{ m}^3$                            | 314,75 |
| e) Capacidade total dos reservatórios $100 \text{ m}^3 < c \leq 200 \text{ m}^3$                           | 377,69 |
| 4. Vistorias periódicas  |        |
| a) Capacidade total dos reservatórios $\leq 5 \text{ m}^3$   | 62,95  |
| b) Capacidade total dos reservatórios $5 \text{ m}^3 < c \leq 10 \text{ m}^3$                              | 94,44  |
| c) Capacidade total dos reservatórios $10 \text{ m}^3 < c \leq 50 \text{ m}^3$                             | 125,91 |
| d) Capacidade total dos reservatórios $50 \text{ m}^3 < c \leq 100 \text{ m}^3$                            | 220,32 |
| e) Capacidade total dos reservatórios $100 \text{ m}^3 < c \leq 200 \text{ m}^3$                           | 251,78 |
| 5. Repetição da vistoria para verificação das condições impostas   |        |
| a) Capacidade total dos reservatórios $\leq 5 \text{ m}^3$   | 125,91 |
| b) Capacidade total dos reservatórios $5 \text{ m}^3 < c \leq 10 \text{ m}^3$                              | 188,84 |
| c) Capacidade total dos reservatórios $10 \text{ m}^3 < c \leq 50 \text{ m}^3$                             | 251,78 |
| d) Capacidade total dos reservatórios $50 \text{ m}^3 < c \leq 100 \text{ m}^3$                            | 314,75 |
| e) Capacidade total dos reservatórios $100 \text{ m}^3 < c \leq 200 \text{ m}^3$                           | 377,69 |

|  |       |
|--|-------|
| 6. Averbamentos  | 62,95 |
| 7. Autorização de construção e funcionamento das redes de distribuição de gás associadas reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m3 | 94,95 |
| 8. Recebimento dos procedimentos integrados na classe B2   | 26,23 |

### Capítulo XXI - Estádio Municipal

#### Artigo 65.º Estádio Municipal

##### A - ATIVIDADES REGULARES

|   |       |
|---|-------|
| 1. Desporto Federado, para jovens até 18 anos - Espaço A *                              |       |
| a) Atividades a desenvolver durante o período diurno, de segunda a sexta                | 3,66  |
| b) Atividades a desenvolver durante o período diurno, aos sábados, domingos e feriados  | 8,56  |
| c) Atividades a desenvolver durante o período noturno, de segunda a sexta               | 8,56  |
| d) Atividades a desenvolver durante o período noturno, aos sábados, domingos e feriados | 15,92 |
| 2. Desporto Federado, para jovens até 18 anos - Espaço B ou C *                         |       |
| a) Atividades a desenvolver durante o período diurno, de segunda a sexta                | 2,45  |
| b) Atividades a desenvolver durante o período diurno, aos sábados, domingos e feriados  | 3,66  |
| c) Atividades a desenvolver durante o período noturno, de segunda a sexta               | 3,66  |
| d) Atividades a desenvolver durante o período noturno, aos sábados, domingos e feriados | 8,56  |
| 3. Desporto Federado para maiores de 18 anos - Espaço A *                               |       |
| a) Atividades a desenvolver durante o período diurno, de segunda a sexta                | 8,56  |
| b) Atividades a desenvolver durante o período diurno, aos sábados, domingos e feriados  | 15,92 |
| c) Atividades a desenvolver durante o período noturno, de segunda a sexta               | 15,92 |
| d) Atividades a desenvolver durante o período noturno, aos sábados, domingos e feriados | 33,04 |
| 4. Desporto Federado, para maiores de 18 anos - Espaço B ou C *                         |       |
| a) Atividades a desenvolver durante o período diurno, de segunda a sexta                | 3,66  |
| b) Atividades a desenvolver durante o período diurno, aos sábados, domingos e feriados  | 8,56  |
| c) Atividades a desenvolver durante o período noturno, de segunda a sexta               | 8,56  |
| d) Atividades a desenvolver durante o período noturno, aos sábados, domingos e feriados | 15,92 |
| 5. Desporto Educativo/Escolar Público - Espaço A*                                       |       |

|   |       |
|---|-------|
| a) Atividades a desenvolver durante o período diurno, de segunda a sexta                    | 2,45  |
| b) Atividades a desenvolver durante o período diurno, aos sábados, domingos e feriados      | 8,56  |
| c) Atividades a desenvolver durante o período noturno, de segunda a sexta                   | 8,56  |
| d) Atividades a desenvolver durante o período noturno, aos sábados, domingos e feriados     | 15,92 |
| 6. Desporto Educativo/Escolar Público - Espaço B ou C*                                      |       |
| a) Atividades a desenvolver durante o período diurno, de segunda a sexta                    | 1,21  |
| b) Atividades a desenvolver durante o período diurno, aos sábados, domingos e feriados      | 3,66  |
| c) Atividades a desenvolver durante o período noturno, de segunda a sexta                   | 3,66  |
| d) Atividades a desenvolver durante o período noturno, aos sábados, domingos e feriados (d) | 8,56  |
| 7. Desporto Educativo/Escolar Particular e Cooperativo - Espaço A*                          |       |
| a) Atividades a desenvolver durante o período diurno, de segunda a sexta                    | 7,35  |
| b) Atividades a desenvolver durante o período diurno, aos sábados, domingos e feriados      | 14,68 |
| c) Atividades a desenvolver durante o período noturno, de segunda a sexta                   | 14,68 |
| d) Atividades a desenvolver durante o período noturno, aos sábados, domingos e feriados     | 29,36 |
| 8. Desporto Educativo/Escolar Particular e Cooperativo - Espaço B ou C*                     |       |
| a) Atividades a desenvolver durante o período diurno, de segunda a sexta                    | 3,66  |
| b) Atividades a desenvolver durante o período diurno, aos sábados, domingos e feriados      | 7,35  |
| c) Atividades a desenvolver durante o período noturno, de segunda a sexta                   | 7,35  |
| d) Atividades a desenvolver durante o período noturno, aos sábados, domingos e feriados     | 14,68 |
| 9. Desporto de Recreação - Espaço A*  |       |
| a) Atividades a desenvolver durante o período diurno, de segunda a sexta                    | 15,92 |
| b) Atividades a desenvolver durante o período diurno, aos sábados, domingos e feriados      | 33,05 |
| c) Atividades a desenvolver durante o período noturno, de segunda a sexta                   | 33,05 |
| d) Atividades a desenvolver durante o período noturno, aos sábados, domingos e feriados     | 64,86 |
| 10. Desporto de Recreação - Espaço B ou C*  |       |
| a) Atividades a desenvolver durante o período diurno, de segunda a sexta                    | 8,56  |

|   |       |
|---|-------|
| b) Atividades a desenvolver durante o período diurno, aos sábados, domingos e feriados  | 15,92 |
| c) Atividades a desenvolver durante o período noturno, de segunda a sexta               | 15,92 |
| d) Atividades a desenvolver durante o período noturno, aos sábados, domingos e feriados | 33,05 |

**\* uma hora de ocupação**

#### B - ATIVIDADES PONTUAIS

Para a realização de Atividades pontuais, as taxas definidas no ponto A sofrem um agravamento de 25%.

|  |        |
|--|--------|
| <b>Art.66º Concessão do direito de exploração do bar (por mês)</b> | 568,33 |
|--|--------|

#### **Observações:**

1 - Os espaços de jogo estão definidos do seguinte modo:

Espaço A - Campo de futebol de 11 ou de rãguebi, dimensões máximas.

Espaço B - Compreendido entre a linha do meio campo do futebol de 11 e linha de bola morta do campo de rãguebi (topo sul)

Espaço C - Compreendido entre a linha do meio campo do futebol de 11 e linha de bola morta do campo de rãguebi (topo norte)

2 - Em casos devidamente fundamentados, a ocupação poderá exceder o período regulamentar em 30 minutos, sofrendo um agravamento de 50%

### Capítulo XXII - Biblioteca Municipal

|  |      |
|--|------|
| <b>Artigo 67.º Emissão da 2ª e outras vias do cartão de leitor</b> | 2,27 |
|--|------|

#### **Artigo 68.º Fotocópias/Impressões - por cada**

|                      |      |
|----------------------|------|
| a) A4 Preto e branco | 0,10 |
| b) A4 Cor            | 0,20 |
| c) A3 Preto e branco | 0,20 |
| d) A3 Cor            | 0,42 |

|  |      |
|--|------|
| <b>Artigo 69º Digitalização - por cada</b> | 0,08 |
|--|------|

### Capítulo XXIII - Pavilhão Municipal

#### **Artigo 70.º Pavilhão Municipal**

##### A - ATIVIDADES REGULARES

1. Desporto Federado, para jovens até 18 anos \*

|  |      |
|--|------|
| a) Atividades a desenvolver de segunda a sexta | 4,55 |
|--|------|

|   |       |
|---|-------|
| b) Atividades a desenvolver aos sábados, domingos e feriados  | 9,09  |
| 2. Desporto Federado para maiores de 18 anos *                |       |
| a) Atividades a desenvolver de segunda a sexta                | 9,09  |
| b) Atividades a desenvolver aos sábados, domingos e feriados  | 18,18 |
| 3. Desporto Educativo/Escolar Público *                       |       |
| a) Atividades a desenvolver de segunda a sexta                | 2,27  |
| b) Atividades a desenvolver aos sábados, domingos e feriados  | 4,55  |
| 4. Desporto Educativo/Escolar Particular e Cooperativo*       |       |
| a) Atividades a desenvolver de segunda a sexta                | 9,09  |
| b) Atividades a desenvolver aos sábados, domingos e feriados  | 18,18 |
| 5. Desporto de Recreação *                                    |       |
| a) Atividades a desenvolver, de segunda a sexta               | 17,06 |
| b) Atividades a desenvolver, aos sábados, domingos e feriados | 34,10 |

\* **uma hora de ocupação**

#### B - ATIVIDADES PONTUAIS

Para a realização de Atividades pontuais, as taxas definidas no ponto A sofrem um agravamento de 25%.

#### Observações:

1. As taxas deste artigo entram em vigor em 01 setembro.

### Capítulo XXIV - Auditórios Municipais

#### Artigo 71.º Auditório Municipal de Olhão

|   |        |
|---|--------|
| 1. Auditório (eventos c/ público)                   |        |
| 1.1. - Eventos comerciais 2.ª a 6.ª                 |        |
| 1.1.1 - Dias de Evento                              | 682,00 |
| 1.1.2 - Dias de Montagem (50%)                      | 340,99 |
| 1.2. - Eventos comerciais Fins de Semana e Feriados |        |
| 1.2.1 - Dias de Evento                              | 852,50 |
| 1.2.2 - Dias de Montagem (50%)                      | 426,25 |
| 2. Foyer  |        |
| 2.1.1. - Eventos comerciais 2.ª a 6.ª               |        |
| 2.1.1 - Dias de Evento                              | 340,99 |

|   |        |
|---|--------|
| 2.1.2 - Dias de Montagem (50%)                              | 170,50 |
| 2.2. - Eventos comerciais Fins de Semana e Feriados         |        |
| 2.2.1 - Dias de Evento                                      | 454,67 |
| 2.2.2 - Dias de Montagem (50%)                              | 227,33 |
| 3. Espaço exterior  |        |
| 3.1. - Eventos comerciais 2. <sup>a</sup> a 6. <sup>a</sup> |        |
| 3.1.1 - Dias de Evento                                      | 454,67 |
| 3.1.2 - Dias de Montagem (50%)                              | 227,33 |
| 3.2. - Eventos comerciais Fins de Semana e Feriados         |        |
| 3.2.1 - Dias de Evento                                      | 568,34 |
| 3.2.2 - Dias de Montagem (50%)                              | 284,16 |
| 4. Espetáculos promovidos pelo Município: (por bilhete)     |        |
| 4.1. - Produções Nacionais                                  |        |
| 4.1.1. - Infantil (Plateia)                                 | 5,68   |
| 4.1.2. - Infantil (Balcão)                                  | 5,68   |
| 4.1.3. - Infantil < que 12 (Plateia)                        | 2,85   |
| 4.1.4. - Infantil < que 12 (Balcão)                         | 2,85   |
| 4.1.5. - Dança (Plateia)                                    | 11,37  |
| 4.1.6. - Dança (Balcão)                                     | 9,09   |
| 4.1.7. - Música Clássica / Ligeira (Plateia)                | 13,64  |
| 4.1.8. - Música Clássica / Ligeira (Balcão)                 | 11,37  |
| 4.1.9. - Música Jazz (Plateia)                              | 11,37  |
| 4.1.10. - Música Jazz (Balcão)                              | 9,09   |
| 4.1.11. - Teatro (Plateia)                                  | 11,37  |
| 4.1.12. - Teatro (Balcão)                                   | 9,09   |
| 4.2. - Produções Internacionais                             |        |
| 4.2.1. - Infantil (Plateia)                                 | 5,68   |
| 4.2.2. - Infantil (Balcão)                                  | 5,68   |
| 4.2.3. - Infantil < que 12 (Plateia)                        | 2,85   |
| 4.2.4. - Infantil < que 12 (Balcão)                         | 2,85   |
| 4.2.5. - Dança (Plateia)                                    | 17,06  |
| 4.2.6. - Dança (Balcão)                                     | 13,64  |
| 4.2.7. - Música Clássica / Ligeira (Plateia)                | 17,06  |
| 4.2.8. - Música Clássica / Ligeira (Balcão)                 | 13,64  |
| 4.3.9. - Música Jazz (Plateia)                              | 13,64  |

|                                |       |
|--------------------------------|-------|
| 4.2.10. - Música Jazz (Balcão) | 11,37 |
| 4.2.11. - Teatro (Plateia)     | 17,06 |
| 4.2.12. - Teatro (Balcão)      | 13,64 |

**NOTAS:**

1- Os valores apresentados são valores de aluguer ao dia, não podendo os mesmos ser fracionados, ainda que o cessionário apenas utilize os espaços apenas durante meio dia ou algumas horas. Se os trabalhos de montagem e desmontagem ocorrerem no dia do evento, será apenas faturado o valor relativo ao evento e as respetivas despesas extra, caso estas ocorram.

2 - O valor de aluguer destes espaços inclui o equipamento constante da ficha técnica do auditório Municipal de Olhão e a equipa técnica residente num período de 8 horas diárias.

3- Serão faturadas separadamente as horas extraordinárias do pessoal residente que for considerado necessário para além das oito horas diárias, contratação de técnicos suplementares e eventual aluguer de equipamentos suplementares.

4 - Associações locais e regionais (Algarve) sem fins lucrativos beneficiam de um desconto de 50% sobre os preços de tabela.

**Artigo 72.º Auditório Municipal da Praça de Agadir**

|   |        |
|---|--------|
| 1. Auditório - pela utilização da sala              |        |
| 1.1. - Eventos comerciais 2.ª a 6.ª                 |        |
| 1.1.1 - Meio dia (4 horas)                          | 56,83  |
| 1.1.2 - Dia inteiro (>4 horas, até 8 horas)         | 113,67 |
| 1.2. - Eventos comerciais Fins de Semana e Feriados |        |
| 1.2.1 - Meio dia (4 horas)                          | 85,25  |
| 1.2.2 - Dia inteiro (>4 horas, até 8 horas)         | 170,50 |

**NOTAS:**

1- Os valores apresentados são valores de aluguer por meio dia (até 4 horas) ou dia inteiro (mais de 4 horas, até 8 horas), não podendo os mesmos ser fracionados, ainda que o cessionário apenas utilize os espaços apenas durante algumas horas.

**Capítulo XXV - Arquivo Histórico e Museus Municipais de Olhão**

**Artigo 73.º Arquivo Histórico Municipal**

|                                     |       |
|-------------------------------------|-------|
| 1. Fotocópias/Impressões - por cada |       |
| a) A4 Preto e branco                | 0,10  |
| b) A4 Cor                           | 0,20  |
| c) A3 Preto e branco                | 0,20  |
| d) A3 Cor                           | 0,42  |
| 2. Digitalização - por cada página  | 0,08  |
| 3. Gravação de imagens:             |       |
| a) Para trabalhos académicos        | 11,37 |

|   |       |
|---|-------|
| b) Para utilização cultural e editorial | 34,10 |
| c) Para utilização publicitária         | 56,84 |
| 4. CD/R                                 | 1,69  |

#### **Artigo 74.º Museus Municipais**

|                       |      |
|-----------------------|------|
| 1. Bilhete de entrada | 1,04 |
|-----------------------|------|

### **Capítulo XXVI - Comissão Arbitral Municipal (CAM)**

#### **Artigo 75.º**

As taxas referentes à CAM, estão sujeito às taxas fixadas e atualizadas de acordo com legislação específica.

### **Capítulo XXVII - Canil Municipal**

#### **Artigo 76.º**

##### 1. Captura, Recolha e Transporte

|  |       |
|--|-------|
| a) Captura de animal na via pública que venha a ser reclamado pelo/identificado o dono | 31,30 |
| b) Reincidência  | 62,62 |
| c) Captura em propriedade privada a pedido do dono                                     | 15,66 |
| d) Recolha de cadáver de animal em casa do dono  | 10,43 |

##### 2. Alojamento e Alimentação (valor por animal/dia)

|                          |      |
|--------------------------|------|
| a) Peso até 10 kg        | 3,13 |
| b) Peso entre 10 e 20 kg | 5,21 |
| c) Peso superior a 20 kg | 6,26 |

##### 3. Occisão de animal

|                          |       |
|--------------------------|-------|
| a) Peso até 10 kg        | 20,88 |
| b) Peso entre 10 e 20 kg | 26,09 |
| c) Peso entre 20 e 30 kg | 31,30 |
| d) Peso entre 30 e 40 Kg | 36,52 |
| e) Peso superior a 40 kg | 41,74 |

##### 4. Destruição de cadáver

|                          |       |
|--------------------------|-------|
| a) Peso até 10 kg        | 15,66 |
| b) Peso entre 10 e 20 kg | 20,88 |

|                          |       |
|--------------------------|-------|
| c) Peso entre 20 e 30 kg | 31,30 |
| d) Peso entre 30 e 40 Kg | 41,74 |
| e) Peso superior a 40 kg | 52,19 |